



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA 06/2023 (ADITIVA)

- AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023 –

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 019/2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei 019/2023 um inciso II com as respectivas alíneas, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I – o Poder Legislativo Municipal:

- a) realizar a manutenção e modernização dos serviços e atividades do órgão;*
- b) providenciar a impressão gráfica da Lei Orgânica para distribuição gratuita;*
- c) exercer a fiscalização financeira e orçamentária externa;*
- d) revitalizar as ações voltadas à comunicação, transparência e divulgação oficial institucional das ações legislativas;*
- e) promover sessões solenes e audiências públicas;*
- f) fomentar a realização de cursos para o aprimoramento dos Servidores;*
- g) promover política de valorização dos Servidores, de forma a atualizar as vantagens e benefícios previstos em Lei;*
- h) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com vistas à modernização e adequação às necessidades da Câmara;*
- i) publicar os atos oficiais e demais atos necessários ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;*
- j) providenciar a modernização do site, dos sistemas informatizados, de rede, de comunicação e transparência da Câmara Municipal;*
- k) implementar mecanismos e modernizar os sistemas de segurança do prédio-sede da Câmara Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) conservar as instalações do prédio, realizar as adaptações necessárias e garantir a acessibilidade na forma da Lei;*
- m) prover os cargos necessários ao perfeito funcionamento das atividades da Câmara Municipal nos termos da Lei;*
- n) promover a capacitação de agentes públicos do Poder Legislativo e viabilizar a representatividade da Câmara Municipal em eventos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;*
- o) viabilizar a participação dos agentes públicos da Câmara em reuniões e palestras visando o fortalecimento das relações entre os Poderes Públicos e seus agentes na busca por parcerias, recursos e soluções para as questões afetas ao Município;*
- p) possibilitar a assinatura de periódicos e o custeio de contribuições a entidades representativas das Câmaras que promovam o fortalecimento do Poder Legislativo em todos os âmbitos;”*

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento que deve manter perfeita sintonia com outros dois instrumentos de planejamento, a saber: Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O artigo 2º do Projeto de Lei 019/2023 remetido a esta Casa Legislativa elenca em 31 incisos as metas e prioridades do Poder Executivo e discrimina em 01 inciso a prioridade do Poder Legislativo para o ano vindouro. A LDO orienta e define os parâmetros que nortearão a elaboração do Orçamento do Governo para o Exercício seguinte.

Também é competência da LDO ajustar as ações e programas de governo previstos no **PPA**. No Plano Plurianual deste Município, com vigência no período de 2022-2025, foram contemplados **04 Programas e Ações no Órgão Câmara Municipal de Vila Valério**. Assim sendo, é importante fazer constar também na Lei de Diretrizes Orçamentárias prioridades que a Câmara Municipal pretende executar no exercício vindouro através da Lei Orçamentária, que deverá ser votada por esta Casa e sancionada pelo Prefeito Municipal até o encerramento desta Sessão Legislativa para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por tal razão é que apresentamos três Emendas ao Projeto de Lei nº 019/2024, sendo esta última a que insere outras prioridades para a Câmara Municipal através da presente Emenda Aditiva.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 05 de junho de 2023.

ROBSON CORREIA
Vereador